

ACTA N.º 11/10

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.-----

-----**Presenças:** Senhor Vice - Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário, e os Senhores Vereadores Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Luís Manuel Jordão Serra, João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado.-----

-----**Faltas:** Faltou o Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, que se encontra doente, devido a acidente de viação, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade, justificado a referida falta e a Senhora Vereadora Graça de Sousa Santana Maia Leonardo.-----

-----**Início da reunião:** Dez horas (10.00H).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Vice – Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário, em substituição do Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, que não se encontrava presente, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Então e não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 7.560.549,81 Euros, assim discriminado:-----
EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....2.147,35 €
Em Cheques.....
Fundo de Maneio.....3.150,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....50.962,94 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....969,02 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....422.953,72 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....44.379,49 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004712.211,74 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....11.307,35 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....7.047,02 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....16.502,74 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....6.200.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....
BPI – 3444730.001.001 Município.....15.006,82 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....20.741,56 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor7.840,64 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E. P. E. Meios Aéreos13.338,73 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....4.701,64 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

----PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A

REALIZAÇÃO DE UM BAILE, EM FOROS DO ARRÃO / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente o requerimento datado de quatro (4) de Março de dois mil e dez, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, representado pelo seu Presidente da Direcção, Senhor José Manuel Rebocho Esporeta, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de um Baile, que terá lugar no período compreendido entre os dias três (3) e quatro (4) de Abril, de dois mil e dez, em Foros do Arrão, entre as vinte e uma horas (21:00) do dia três (3) e as cinco horas (05:00) do dia quatro (4) de Abril de dois mil e dez.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, ao Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, para a realização do referido Baile, em Foros do Arrão, nos dias mencionados e nos períodos indicados, mediante o pagamento da taxa prevista na alínea b) do número dez (10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.**-----

-----**PEDIDO DE COLABORAÇÃO NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE - ARGUÍDO – JOÃO MARIA LUCAS DUARTE / MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DIRECÇÃO – GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL.**-----

-----Está presente o ofício número duzentos e oitenta e cinco (285), datado de três (3) de Março de dois mil e dez, do Ministério da Justiça – Direcção – Geral de Reinservação Social, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da colaboração existente entre esta Equipa da Direcção Geral de Reinservação Social e essa Câmara Municipal, sobre a execução de Medidas de Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade, vimos solicitar a V. Exa., a melhor colaboração no sentido de que o arguido – João Maria Lucas Duarte, exerça alguns trabalhos nos serviços dessa Câmara Municipal, como trabalhador indiferenciado, com vista à aplicação da substituição da multa em que foi condenado nos autos do Processo n.º 2/06.3SRLSB que corre termos no 5.º Juízo Criminal de Lisboa. Posteriormente iremos acordar os pormenores e moldes como decorrerá a medida, concretamente a nível de horários, tipo de trabalho e controlo do cumprimento da mesma. Caso o nosso pedido mereça o consentimento dessa Edilidade, solicitamos a V. Exa., que nos seja dada resposta com a maior brevidade possível. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, informar o Ministério da Justiça – Direcção – Geral de Reinserção Social, que está disponível para receber o arguido, Senhor João Maria Lucas Duarte, no sentido deste prestar serviço comunitário, com alguns trabalhos, para substituição da pena de multa que lhe foi aplicada.-----

-----REQUERIMENTO DE JOSÉ DA SILVA PRANTO E JORGE ALBERTO MARQUES GASPAR, SOBRE O PEDIDO DE QUE SEJAM CONSIDERADAS APENAS AS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE NAQUELES LOTES, QUE SE VENHA A VERIFICAR A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS MÁXIMAS PERMITIDAS, OS MESMOS SEJAM OBJECTO DE UMA REAVALIAÇÃO.-----

-----Está presente o requerimento datado de oito (8) de Março de dois mil e dez, de José da Silva Pranto e Jorge Alberto Marques Gaspar, titulares do processo de loteamento que originou a emissão do alvará n.º 1/2009, melhor identificados no referido Processo, vêm requerer a Vossa Excelência que no âmbito do mesmo loteamento sejam consideradas como áreas brutas de construção as áreas de implantação (ou áreas mínimas de construção), dado que de acordo com o Plano de Pormenor aplicável à zona, o que está a ser considerado para efeitos de avaliação fiscal dos lotes em causa, são as áreas máximas de construção, não sendo certo, na presente data, que essas áreas máximas venham efectivamente a ser ocupadas, podendo acontecer que nalguns desses lotes, nomeadamente naqueles que permitem construção até ao limite de dois (2) ou quatro (4) pisos, nunca venham a ser implantados edifícios com mais de um piso. Assim, para efeitos de avaliação fiscal, vimos solicitar que nos sejam consideradas apenas as áreas de implantação sem prejuízo de naqueles lotes em que se venha a verificar a utilização das áreas máximas permitidas, estes sejam objecto de uma reavaliação. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade reapreciar o assunto em próxima reunião, em presença do parecer jurídico inerente ao mesmo.-----

-----INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, SOBRE A CASA EM RUÍNAS, NA RUA DO CARRASCAL, EM VALE DO ARCO.-----

-----Está presente a informação datada de nove (9) de Março de dois mil e dez, sobre o

assunto mencionado em título, subscrita pela Fiscalização Municipal, constituída pelos Senhores Nuno Jesus e Paulo Jorge de Matos Bispo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência do despacho exarado por V. Exa., no sentido de se verificar da possibilidade de uma habitação poder ruir no local da Rua do Carrasacal, cujo imóvel é pertença do senhor Eduardo Martins Cordeiro, deslocámo-nos ao local onde se pôde verificar que parte da parede do dito imóvel já ruiu, e que o resto da “habitação” se encontra em elevado estado de degradação, podendo de forma alguma causar perigo para a via pública (de notar que a parte que ruiu, fê-lo para a via pública). No local, o Senhor Eduardo, questionou-nos sobre a possibilidade de ser a Câmara a executar o trabalho, ao que se respondeu que o imóvel sendo particular, seria da responsabilidade do proprietário fazer a sua conservação. Assim e visto a situação se apresentar de alguma urgência, dever-se-ia notificar o proprietário do imóvel a fazer as intervenções necessárias para que o perigo de derrocada para a via pública seja eliminada, isentando a realização de vistoria conforme, e salvo melhor opinião, o artigo 90.º, no seu número sete, da Lei n.º 60, de 4 de Setembro de 2007. É o que me cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a exposição apresentada pelo proprietário da habitação e a informação técnica prestada pelo Serviço de Fiscalização Municipal, deliberou, por unanimidade, notificar o Senhor Eduardo Martins Cordeiro, para no prazo de sessenta (60) dias, úteis, contados a partir da data da notificação, proceder aos trabalhos de recuperação e conservação do imóvel em questão, sito na Rua do Carrascal, no sentido de que não venha a ocorrer qualquer perigo de derrocada e com isso haja perigo para a saúde pública, sendo que em caso de não o fizer, a Câmara Municipal efectuará os trabalhos e cobrará coercivamente todos os custos inerentes às respectivas obras......

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 56/2005 / HÉLDER ANTÓNIO OLIVEIRA FREITAS......

-----Está presente o Processo de Obras n.º 56/2005, em que é requerente o Senhor Hélder António Oliveira Freitas, com residência em Recochina - Montargil, acompanhado do ofício n.º 13568, datado de dezanove (19) de Agosto de dois mil e nove da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado ao mencionado requerente,

comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, atendendo a que as obras não foram iniciadas no prazo de nove (9) meses, contados a partir da data de emissão (5 de Maio de 2008), do Alvará de Licença de Construção n.º 44/2008, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Encontra-se também presente o ofício datado de cinco (5) de Janeiro de dois mil e dez, que deu entrada nos Serviços, no dia oito (8) de Janeiro do mesmo ano, sob o número cento e trinta e seis (136), do Senhor Hélder António Oliveira Freitas, solicitando que não lhe seja declarada a caducidade, em virtude de no prazo concedido de nove meses, por motivos pessoais e de serviço, não lhe ter sido possível iniciar as mesmas, assim como também ao construtor que executará as obras, não ter tido disponibilidade para a realização das mesmas, razão pela qual solicitava novo prazo a estipular para a realização das obras.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, não declarar a caducidade do licenciamento em causa, tendo em atenção os fundamentos apresentados pelo requerente, Senhor Hélder António Oliveira Freitas, aquando da realização da Audiência Prévia dos Interessados, e fixar o prazo de nove (9) meses, para a realização das referidas obras.-----

-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 104/2007 / CÂNDIDA SOFIA MARTINS NARCISO SIMÕES DA SILVA.-----

-----Está presente o Processo de Obras n.º 104/2007, em que é requerente a Senhora Cândida Sofia Martins Narciso Simões da Silva, com residência em Rua das Margaridas, número trezentos e dois (302), em Birre - Cascais, acompanhado do ofício n.º 19743, datado de nove (9) de Dezembro de dois mil e nove da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado à mencionada requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade do licenciamento do processo em causa, atendendo a que não foi requerida a emissão do respectivo Alvará de Licença de Construção dentro do prazo estabelecido no artigo 71.º, do Diploma denominado como Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Encontra-se também presente o requerimento, que deu entrada nos Serviços, no dia

vinte e sete (27) de Janeiro do mesmo ano, sob o número cento e vinte e três (123), da Senhora Cândida Sofia Martins Narciso Simões da Silva, sobre o assunto, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Pretende que o muro em causa, objecto de licenciamento, seja efectivamente licenciado, esclarecendo como segue: 1- Sendo certo, como consta do Processo, que a obra em construção do muro foi concluída antes de ter sido pedido o licenciamento, sendo igualmente certo que do Processo consta informação do técnico responsável em como a mesma está concluída em conformidade com o projecto agora aprovado; afigura-se não fazer sentido a emissão da licença de construção e dos demais elementos solicitados na notificação datada de 16/06/2008; 2- Contudo, naturalmente, quer a requerente proceder ao pagamento que seria devido pela emissão da mesma, pelo que solicita a emissão da guia respectiva; 3- Quanto à instauração de procedimento contra – ordenacional, lembro que ocorrem nessa Câmara os autos de Contra - Ordenação n.º 105/2007. Encontra-se ainda presente a informação datada de nove (9) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela Senhora Conceição Rodrigues, Secretária do Gabinete do Senhor Vereador do Urbanismo, informação essa, que conclui do seguinte modo: << **Deste modo, deverá ser ainda informada de que tem de proceder à legalização do muro, praticando todos os actos necessários à referida legalização, procedendo como se a obra não estivesse concluída, sob pena de, no processo de contra-ordenação, a coima que se aplicar ao caso ser agravada e /ou ser ordenada a demolição do muro. Face à situação, entendemos que a Câmara Municipal não deverá declarar a caducidade do licenciamento, concedendo, à Requerente, o prazo que entender por suficiente para a conclusão do procedimento. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer. >>.**-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, não declarar a caducidade do licenciamento em causa, tendo em atenção os fundamentos apresentados pela requerente, Senhora Cândida Sofia Martins Narciso Simões da Silva, aquando da realização da Audiência Prévia dos Interessados e também tendo em consideração a informação jurídica prestada, pelos Serviços da Autarquia, e concedendo-lhe o prazo de um ano para a regularização do assunto.-----

-----**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DO PROCESSO DE OBRAS N.º 6/2007, PELO PRAZO DE UM ANO, E QUE NÃO SEJA DECLARADA A**

CADUCIDADE DO RESPECTIVO LICENCIAMENTO / PERPÉTUA & NEVES, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e dez, de Perpétua & Neves, Lda., com sede em Vale do Arco e Escritórios na Zona Industrial Nova, Lote 26 – Apartado 23, em Ponte de Sor, na qualidade de proprietários do Processo de Obras n.º 6/07, referentes à construção do Edifício de três (3) pisos, destinado a seis (6) fogos, sito na Rua Condes da Torre, Núcleo 5, Lote J, em Ponte de Sor, vem requerer a V. Exa., de acordo como o n.º 2, do artigo 76.º, da Lei 60/07, de 4 de Setembro, a prorrogação do prazo para a emissão do Alvará de Licença de Construção do referido Processo de Obras, pelo prazo de um ano, sendo que o pedido se deve ao facto de a Empresa estar a passar por um período difícil, ligado à grave crise que atravessa há já algum tempo a construção civil, em Portugal. Encontra-se também presente a informação jurídica, datada de onze (11) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela Senhora Conceição Rodrigues, Secretária do Gabinete do Senhor Vereador do Urbanismo, informação essa, que conclui do seguinte modo: <<...**Deste modo, estão preenchidos os requisitos legais para, face à solicitação da Requerente e fundamentos arguidos para efeitos de lhe ser concedido mais um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção, a Câmara Municipal decidir, no uso do seu poder discricionário, pela declaração ou não da caducidade do licenciamento em apreço. Sendo, no entanto, nosso entendimento que, face ao expendido, será de não declarar a caducidade e conceder á Requerente o prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção.**>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, e os votos favoráveis dos restantes membros, não declarar a caducidade do licenciamento em causa, tendo em atenção os fundamentos apresentados pela requerente, Empresa Perpétua & Neves, Lda., aquando da realização da Audiência Prévia dos Interessados e também tendo em consideração a informação jurídica prestada, pelos Serviços da Autarquia, e concedendo-lhe o prazo de um ano para a regularização do assunto.-----

-----**INFORMAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DA SECÇÃO DE MUNICÍPIOS COM BARRAGEM / ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES.**-----

-----Está presente a Circular número trinta e seis (36), datado de oito (8) de Março de dois mil e dez, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, relativa ao assunto da Secção de Municípios com Barragem, o qual a seguir se transcreve na íntegra, << Por proposta do Conselho Directivo, o Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses aprovou no passado dia 23 de Fevereiro a criação da Secção de Municípios com Barragem. As Secções são estruturas que agrupam Municípios membros da ANMP com especificidades afins e interesses comuns. A adesão à Secção é voluntária estando sujeita a ratificação pelo Conselho Directivo, e não envolve qualquer encargo adicional para o Município aderente. Cada Secção elegerá, de entre os seus membros, uma Mesa que dirigirá os trabalhos, constituída por um Presidente, dois Vice – Presidentes e dois Secretários. Criada que está a Secção de Municípios com Barragem, deverão agora os Municípios interessados em integrá-la manifestar tal intenção junto dos nossos serviços, utilizando para o efeito a ficha disponível em www.anmp.pt. Essa manifestação de interesse deverá acontecer até ao dia 26 de Março para que, de imediato, se promova uma reunião plenária, se proceda á eleição da Mesa da Secção e planificação de actividades a desenvolver. Ficando a aguardar a comunicação desse Município relativamente ao interesse em se associar a esta nova Secção, apresentamos os melhores cumprimentos. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a integração do Município de Ponte de Sor, na Secção de Municípios, com Barragem, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendo em atenção os pressupostos, interesses e especificidades comuns, à Secção e da presente deliberação dar conhecimento à respectiva Associação, até ao dia vinte e seis (26) de Março do corrente ano.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO – APÓLICE NÚMERO 8342968.-----

-----Está presente a informação datada de nove (9) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Coordenadora Técnica, Senhora Maria Rosa Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Câmara Municipal dispõe de um Seguro de Responsabilidade Civil, para Equipamentos Desportivos, e, tendo em consideração que os Polidesportivos de Tramaga, Ervideira, Mini – Campo Polidesportivo – Largo do Rossio, em Ponte de Sor e o Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua João Pedro Andrade, em Ponte de Sor, não estão no Seguro, Julho conveniente

que os mesmos sejam incluídos na referida Apólice. Pelo que remeto o assunto a V. Exa., para conhecimento e decisão. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a inclusão dos Polidesportivos de Tramaga, Ervideira, Mini – Campo Polidesportivo – Largo do Rossio, em Ponte de Sor e o Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua João Pedro Andrade, em Ponte de Sor, na Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para Equipamentos Desportivos (Apólice n.º 8342968), tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE FACE AO PACTO DE PREFERÊNCIA, SEJA AUTORIZADO UM LEASING IMBILIÁRIO / RUCARFUN – INDÚSTRIA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, LDA.-----

-----Está presente o ofício datado de oito (8) de Março de dois mil e dez, da Empresa RUCARFUN – Indústria de Artigos Funerários, Lda., representada pelo Senhor Rui Carlos Duarte Santos, na qualidade de Sócio – Gerente da Empresa, solicitando que face ao Pacto de Preferências, seja autorizado um leasing imobiliário. Encontra-se também presente o Parecer jurídico datado de doze (12) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, emitido pela Advogada, Senhora Suse Barradas, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a dizer o seguinte:-----

Rui Carlos Duarte Santos, na qualidade de sócio - gerente da Rucarfun – Indústria de Artigos Funerários, Lda, veio requerer que lhe seja autorizado um leasing imobiliário sob o lote nº73 sito na Zona Industrial de Ponte de Sor, do qual é proprietário.-----

Efectivamente, por escritura pública celebrada no dia 6 de Agosto de 2008, o Município de Ponte de Sor vendeu à sociedade por quotas denominada Rucarfun – Indústria de Artigos Funerários, Lda. o prédio urbano denominado lote 73 para construção urbana, sito na Zona Industrial a Norte da Linha do Caminho de Ferro, em Ponte de Sor.-----

Agora, vem a referida sociedade requerer que lhe seja permitido o leasing imobiliário, que consistirá na obtenção de financiamento junto de uma Instituição Bancária para a construção do imóvel (esclarecimento prestado pessoalmente pelo sócio – gerente da ora requerente).-----

Ora, por via do leasing imobiliário, a Instituição Bancária financiará a construção do edifício necessário à prática da actividade da sociedade, sendo cedida a esta última, a

utilização do mesmo mediante o pagamento de uma renda, com a possibilidade de, no fim do prazo do contrato, o adquirir por um valor residual inicialmente acordado.-----

Nesta medida, o que está em causa é a concessão de crédito por parte do Banco, o que na nossa opinião nos leva a poder equiparar a presente situação àquelas em que o prédio fica hipotecado para “salvaguardar” o pagamento devido.-----

Assim, para que a Câmara Municipal possa deliberar no sentido de permitir ou não, a celebração do contrato de leasing imobiliário por parte da Rucarfun, terá a mesma que atentar na similitude existente entre a hipoteca e o leasing imobiliário, nos termos referidos no parágrafo anterior e ainda no facto de o contrato de leasing imobiliário ser a forma de financiamento que irá permitir à ora requerente cumprir com o compromisso que assumiu perante o Município de Ponte de Sor aquando da compra do lote n.º 73 sito na Zona Industrial de Ponte de Sor.-----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer acerca do presente assunto. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar a celebração de um Contrato de Leasing Imobiliário, entre a Empresa Rucarfun – Indústria de Artigos Funerários, Lda., e uma Instituição destinada a esse fim, face ao Pacto de Preferência, e tendo em consideração o parecer jurídico prestado.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 22/2009 / MIGUEL ÂNGELO TAPADAS DA CONCEIÇÃO.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 22/2009, em que é arguido Miguel Ângelo Tapadas da Conceição, com residência na Avenida Garibaldi de Andrade, n.º 26 – 2.º Dt.º, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo, pelo facto de não haver reincidência-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Miguel Ângelo Tapadas da Conceição, residente na Rua Garibaldino de Andrade, número vinte e seis (26), Segundo (2.º) Direito em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que acabou por ficar provado, tendo em atenção a ausência de declarações do arguido, e o facto do mesmo nada ter feito para contradizer os factos, já que ele próprio os tinha confirmado em declarações ao agente autuante, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 9 do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, e punida pela alínea a) do n.º 1, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, do mesmo Diploma, cuja verificação depende de aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 50,00 € e 3.700,00 € -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas pela alínea a) do n.º 1, e com o artigo 21.º, n.º 1, do mesmo Diploma mencionado como Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, cuja verificação depende de aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 50,00 € e 3.700,00 €-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar

relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 50,00 € (Cinquenta euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, através da Divisão de Obras Particulares, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 23/2009 / DUARTE REIS – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, UNIPessoAL, LDA, TENDO COMO REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR JOSÉ MANUEL DUARTE DOS REIS.-

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 23/2009, em que é arguido Duarte Reis – Comércio de Automóveis, Unipessoal, Lda, tendo como

Representante Legal o Senhor José Manuel Duarte dos Reis, com residência na Rua Grande, n.º 49, em Aldeia Velha, da freguesia de Aldeia Velha e concelho de Avis, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para respectivo arquivamento.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, proceder ao arquivamento do referido Processo, tendo em consideração os fundamentos constantes do Relatório e Proposta de Decisão.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 24/2009 / SAMPCAR – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA, TENDO COMO REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR JOSÉ MARIA AGUIAR SEQUEIRA SAMPAIO.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 24/2009, em que é arguido Sampcar – Comércio de Automóveis, Lda, tendo como Representante Legal o Senhor José Maria Aguiar Sequeira Sampaio, com residência na Avenida da Liberdade, n.º 143, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para respectivo arquivamento.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, proceder ao arquivamento do referido Processo, tendo em consideração os fundamentos constantes do Relatório e Proposta de Decisão.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 25/2009 / RUBIA TAVARES DA SILVA RIBEIRO.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 25/2009, em que é arguida Rubia Tavares da Silva Ribeiro, com residência na Rua de Angola, n.º 17, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma simples admoestação.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a

admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 27/2009 / CARBOSOR, LDA TENDO COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SENHOR HENRIQUE ALEXANDRE LOPES.**-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 27/2009, em que é arguido Carbosor, Lda., tendo como seu Representante Legal, o Senhor Henrique Alexandre Lopes, com residência na Quinta do Brejo – Domingão – Apartado 79, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo, pelo facto de não haver reincidência.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:**-----

-----**DECISÃO CONDENATÓRIA**-----

-----**A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO:** Carbosor, Lda., Representada pelo seu Representante Legal, Senhor Henrique Alexandre Lopes com sede na Quinta do Brejo – Domingão – Apartado 79, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor.-----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que acabou por ficar provado, tendo em atenção que o arguido o referiu, mas que era sua intenção legalizar a actividade, sendo essa a sua única forma de sustento e o facto do mesmo nada ter feito para contradizer os factos, já que ele próprio os tinha confirmado em declarações ao agente autuante, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 9 do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, e punida pela alínea a) do n.º 1, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, do mesmo Diploma, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 200,00 € e 44.000,00 € -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas pela alínea a) do n.º 1, e com o artigo 21.º, n.º 1, do mesmo Diploma mencionado como Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 200,00 € e 44.000,00 €-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pelo arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 200,00 € (Duzentos euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, através da Divisão de Obras Particulares, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 41/2009 / FRANCISCO M. M. E SILVA SANTANA MAIA E HERDEIROS.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 41/2009, em que é arguido Francisco M. M. E Silva Santana Maia e Herdeiros, com residência na Rua de Santo António, n.º 16, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo, pelo facto de não haver nenhum processo antecedente que tenha sido objecto de decisão de aplicação de coima.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após

ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Francisco M. M. e Silva Santa Maia e Herdeiros, residente na Rua de Santo António, número dezasseis (16), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que acabou por ficar provado, tendo em atenção a ausência de declarações do arguido, e o facto do mesmo nada ter feito para contradizer os factos, já que ele próprio os tinha confirmado em declarações ao agente autuante, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas do número um (1), do artigo 33.º e a alínea e) do n.º 1, do artigo 57.º, do Decreto – Lei n.º 209/08, de 29 de Outubro, e punida pelo n.º 1, do artigo 57.º, do mesmo Diploma, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 € -

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelo n.º 1, do artigo 57.º, do mesmo Diploma mencionado como Decreto – Lei n.º 209//08, de 9 de Maio, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência, mas não se vislumbram circunstâncias despenalizadoras.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 €(Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, através da Divisão de Obras Particulares, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 43/2009 / CARLOS MANUEL MENDES.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 43/2009, em que é

arguido Carlos Manuel Mendes, com residência no Monte Novo das Flores – Santa Luzia, em Ourique, da freguesia e concelho de Ourique, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para respectivo arquivamento.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, proceder ao arquivamento do referido Processo, tendo em consideração os fundamentos constantes do Relatório e Proposta de Decisão.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 50/2009 / ANTÓNIO MARCELINO PARREIRA.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 50/2009, em que é arguido António Marcelino Parreira, com residência na Rua 25 de Abril, n.º 20, em Vale de Açôr, da freguesia de Vale de Açôr e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma simples admoestação.---

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 71/2009 / CÂNDIDO NASCIMENTO NEVES PRATES.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 71/2009, em que é arguido Cândido Nascimento Neves Prates, com residência em Travessa dos Combatentes, n.º 10, em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão

final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá ser superior ao limite mínimo, pelo facto de haver reincidência.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Cândido Nascimento Neves Prates, residente na Travessa dos Combatentes, número dez (10), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que acabou por ficar provado, tendo em atenção a ausência de declarações do arguido, e o facto do mesmo nada ter feito para contradizer os factos, já que ele próprio os tinha confirmado em declarações ao agente autuante, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas do artigo 5.º, alínea c), com os números 1 e 2, do artigo 40.º e n.º 5, do artigo 42.º, do Decreto – Lei n.º 209/08, de 29 de Outubro, e punida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 57.º, do mesmo Diploma, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 50,00 € e 3.700,00 € -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas pelo artigo 5.º, alínea c) com os n.º s 1 e 2, do mesmo artigo 57.º, do

mesmo Diploma, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 50,00 € e 3.700,00 €-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem Euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, através da Divisão de Obras Particulares, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer,

poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 73/2009 / BRUNO ANTÓNIO RIBEIRO CORREIA LEÃO PINTO.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 73/2009, em que é arguido Bruno António Ribeiro Correia Leão Pinto, com residência na Rua das Ónias, n.º 57, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual se deverá conter pelo limite mínimo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Bruno António Ribeiro Correia Leão Pinto, residente na Rua das Ónias número cinquenta e sete (57), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido organizou uma Prova Desportiva para Veículos Automóveis de TT, nos Caminhos Públicos dos locais denominados por Tapadona, Ribeira das Vinhas, Serrascos e Caniceira, todos da freguesia de Galveias, sem que para o efeito fosse titular de licença especial de ruído, constando ainda dos auto que a Prova, causou incómodo para as pessoas residentes nos locais de passagem

de veículos, tendo em atenção a ausência de declarações do arguido, e o facto do mesmo nada ter feito para contradizer os factos, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 9.º, n.º 3 e artigo 22.º, n.º 1, do Decreto – Lei n.º 292/2000, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 259/02, de 23 de Novembro, de cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 499,00 € e 2.494,00 €

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 9.º, n.º 3 e artigo 22.º, n.º 1, do Decreto – Lei n.º 292/2000, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 259/02, de 23 de Novembro, de cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 499,00 € e 2.494,00 €

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência, o arguido demonstrou ter agido livre, deliberada e conscientemente, bem sabendo que a sua conduta representava como consequência possível a prática de uma facto típico, ilícito, culposo e punível, tendo actuado conformando-se como resultado, pelo que desta forma o arguido actuou com dolo eventual .-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 500,00 € (Quinhentos Euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----**PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES DE DOIS MIL E DEZ, DO GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO.**-----

-----Está presente o ofício com a referência 2010/036.1, datado de vinte e quatro (24) de Fevereiro de dois mil e dez, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, solicitando um apoio financeiro, mensal, de forma a possibilitar a execução do Plano de Actividades para o ano de dois mil e dez, o qual enviam em anexo. Encontra-se também presente a informação datada de nove (9) de Março de dois mil dez, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Margarida Inácia, informando que em dois mil e nove (2009), foi atribuído um subsídio no valor de 600,00 €, mensais, de Janeiro a Dezembro.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir ao Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, o subsídio, mensal, no valor de seiscentos euros (600,00 €), no período de Janeiro a Dezembro de dois mil e dez, no sentido de fazer face às despesas com as actividades do referido Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão., sendo que o pagamento dos meses de

Janeiro e Fevereiro, serão liquidados, com efeitos retroactivos.-----

-----PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - EDUCAÇÃO MUSICAL / AGRUPAMENTO VERTICAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número cento e quarenta (140), datado de dois (2) de Fevereiro de dois mil e dez, do Agrupamento Vertical de Ponte de Sor, enviando a acta das actividades de Enriquecimento Curricular – Educação Musical, onde são referidos alguns materiais para serem adquiridos pela Autarquia, sendo que em anexo se encontram fotocópias onde estão indicados alguns desses materiais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, adquirir os materiais indicados pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Ponte de Sor, destinados às actividades de Enriquecimento Curricular – Educação Musical, e autorizar o pagamento dos mesmos e quantificados em documentos anexos.-----

-----PEDIDO DE COLABORAÇÃO NOS EVENTOS, DENOMINADOS ÓPERA INFANTIL FLAUTA MÁGICA E PROJECTO “SONS DA ESCOLA, ENGLOBALADOS NO PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO MUSICAL / AGRUPAMENTO VERTICAL DE PONTE DE SOR .-

-----Está presente o ofício número cento e quarenta e cinco (145), datado de três (3) de Fevereiro de dois mil e dez, do Agrupamento Vertical de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, sendo que no Projecto “Sons da Escola”, o dia designado é o dia dezoito (18) de Março, com quatro sessões e diversos horários, desejando que os alunos do 1.º Ciclo das Freguesias, possam fazer parte do público, o que implicará que a Autarquia os consiga transportar para Ponte de Sor, sendo que o Palco não é necessário para a actividade, mas os meios técnicos pretendidos serão dois microfones e dois (2) jacks universais e os músicos são dois, um saxofonista e um pianista, razão pela qual será também necessário almoço para quatro (4) pessoas. Também durante o mês de Abril do mesmo ano, vai decorrer em Évora o Segundo (2.º) Encontro de Flauta de Bisel, para os alunos do 1.º e 2.º Ciclos, dinamizado pela DreaAlentejo, pretendendo-se saber se a Autarquia poderá apoiar com a cedência de transporte, tal como ocorreu no ano transacto, com o horário compreendido entre as 9:30 horas e 16:30 horas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com os votos contra dos Senhores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel

Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Disponibilizar os meios técnicos pretendidos e indicados no ofício; 2- Autorizar o pagamento do almoço para quatro pessoas; 3- Ceder os transportes necessários para o evento que vai decorrer em Évora, denominado o Segundo Encontro de Flauta de Bisel, para os alunos do 1.º e 2.º Ciclos, dinamizados pela DreaAlentejo, durante o mês de Abril de dois mil e dez.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, que votaram contra, efectuaram a seguinte declaração de voto: << votamos contra por não concordar com o indeferimento referente ao transporte dos alunos das freguesias. >>.-----

-----PEDIDO DE COLABORAÇÃO NO EVENTO DA SEGUNDA CORRIDA SOLIDÁRIA, PARA AJUDAR A FINANCIAR A AQUISIÇÃO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS, UMA PARA TIMOR LESTE E OUTRA PARA PORTUGAL / AGRUPAMENTO VERTICAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número duzentos e cinquenta e cinco (225), datado de oito (8) de Março de dois mil e dez, do Agrupamento Vertical de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Por convite de Médicos do Mundo, o Conselho de Docentes de Ponte de Sor, aceitou participar na Segunda (II) Corrida solidária para ajudar a financiar a aquisição de duas Unidades Móveis, uma para Timor Leste e outra para Portugal, com o objectivo de melhorar a saúde de crianças e jovens. Para que possamos organizar a actividade, que ocorrerá no dia 26 de Março de 2010, de acordo com o projecto em anexo, vimos por este meio solicitar a colaboração de V. Exa., através da aquisição do seguinte material: - dois (2) baldes de cola branca de cinco (5) litros: - oito (8) metros de rede de capoeira, dez (10) trinchas médias, e quinhentos (500) balões coloridos. Necessitamos também de duas das estruturas de madeira, com rodas, que existiam no estabelecimento da Avenida do Colégio e que foram guardadas pela Câmara Municipal aquando da mudança de edifício. Solicitamos, igualmente, a presença de um funcionário, no dia da corrida, para encher balões, bem como respectivo gás. Gostaríamos de terminar a corrida com música, pelo que pedimos autorização para instalar a aparelhagem sonora da escola na meta, que se situará perto da Rotunda da Avenida da Liberdade. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Colaborar na actividade pretendida, com a cedência dos diversos materiais, desde

que seja possível e que são os seguintes: - dois (2) baldes de cola branca de cinco (5) litros; - oito (8) metros de rede de capoeira; - dez (10) trinchas médias, e quinhentos (500) balões coloridos; - Duas (2) estruturas de madeira, com rodas, que existiam no Estabelecimento da Avenida do Colégio e que foram guardadas pela Câmara Municipal, aquando da mudança do edifício; 2- Disponibilizar um funcionário, no dia da corrida, para encher balões, bem como o respectivo gás; 3- Autorizar a instalação da aparelhagem sonora da Escola na meta, perto da Rotunda da Avenida da Liberdade.-----

-----PREVISÃO DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES (ANO LECTIVO DE DOIS MIL E DEZ BARRA DOIS MIL E ONZE (2010/2011)).-----

-----Está presente a informação número cinquenta e cinco (55), datada de onze (11) de Março de dois mil e dez, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do artigo quarto (4.º), do Decreto – Lei n.º 299/84, junto se anexa para conhecimento / aprovação do Executivo, a Previsão do Plano de Transportes Escolares, para o ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze (2010/2011), da qual já teve conhecimento o Conselho Municipal de Educação, tendo este, emitido parecer favorável em sua reunião do dia onze (11) de Março de dois mil e dez (2010). >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a Previsão do Plano de Transportes Escolares, para o ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze (2010/2011), Plano esse que já foi do conhecimento do Conselho Municipal de Educação, tendo este emitido parecer favorável, na reunião realizada no dia onze (11) de Março de dois mil e dez (2010).**-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DA PISTA DE PESCA DESPORTIVA, DA ZONA RIBEIRINHA DE PONTE DE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DE UM CVAMPEONATO INTERNO (INTER-SÓCIOS), COM ALGUNS CONVIDADOS / GRUPO DESPORTIVO MATUZARENSE – SECÇÃO DE PESCA.-----

-----Está presente o ofício datado de oito (8) de Março de dois mil e dez , do Grupo Desportivo Matuzarense – Secção de Pesca, dando conhecimento que a Secção de Pesca pretende realizar um Campeonato Interno (Inter-Sócios), com alguns convidados, no Espelho de Água da Zona Ribeirinha, de Ponte de Sor, solicitando assim a cativação das

datas assinaladas no Regulamento anexo e que são as seguintes: 13 de Março, 23 de Maio; 10 de Junho; 11 de Julho; 8 de Agosto; 11 de Setembro e 16 de Outubro. Encontra-se também presente a informação datada de doze (12) de Março de dois mil e dez, dos Serviços competentes, referindo que nos dias pedidos, a Pista de Pesca está disponível.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder a Pista de Pesca Desportiva da Zona Ribeirinha, de Ponte de Sor, ao Grupo Desportivo Matuzarense – Secção de Pesca, nos dias e horas indicados, tendo em conta a informação técnica prestada, devendo este Grupo solicitar também autorização à Direcção Geral das Florestas, sobre o assunto.-----

-----PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE RODAPÉ DE PUBLICIDADE, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, NO JORNAL “A PONTE”, INSERIDO NAS PÁGINAS DE DESPORTO / JORNAL “ A PONTE“ / IMPRIPONTE – ARTES GRÁFICAS.-----

-----Está presente o ofício datado de três (3) de Março de dois mil e dez, da Imriponte – Artes Gráficas, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Vimos por este meio apresentar a V. Exa., uma proposta de continuidade de colaboração em forma de publicidade entre a Câmara Municipal de Ponte de Sor e o Jornal “A Ponte”, que passamos a designar: a publicidade seria em forma de rodapé inserida nas páginas de desporto, e teria o custo mensal de 100,00 € (cem euros), acrescido do respectivo IVA (20%). Tendo em conta a grave económica que atravessamos com grande repercussão na Imprensa Regional, estamos certos que V. Exa. não deixará de ter em consideração a nossa proposta. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado, e os votos favoráveis dos restantes membros, atribuir uma comparticipação ao Jornal “A PONTE“, através da Empresa Imriponte, no valor de cem euros (100,00 €) mensais, acrescidos do respectivo IVA (20%) durante o prazo de doze (12) meses, do ano de dois mil e dez, com início no mês de Janeiro do corrente ano, portanto com efeitos retroactivos ao mês de Janeiro, a título de contrapartida pela publicação de rodapé de publicidade, inserida na página do desporto.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE A RESTITUIÇÃO DA IMPORTÂNCIA RELATIVA A CONSUMO EXAGERADO DO CONSUMIDOR NÚMERO 3745, SENHOR MANUEL JESUS SILVA.-----

-----Está presente a informação datada de cinco (5) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica, Senhora Maria Gabriela Fernandes Bernardino Ramos, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de três (3) do corrente mês, cumpre-me informar V. Exa., que as facturas reclamadas são as dos meses de Junho / Julho e Agosto de 2009, no valor de 33,43 € correspondente a 42 m³ / dois meses e 61,16 € correspondente a 38 m³ / mês, respectivamente., que se encontram liquidadas através de transferência bancária. Mais informo que, segundo os Serviços Operativos, o contador estava a contar a dobrar, pelo que em vez de 42 m³ / 2 meses e 38 m³ / mês, deveria pagar 21 m³ / dois meses e 19 m³ / um mês. Face ao exposto, deverá proceder-se à devolução da diferença da importância cobrada, 94,59 € e a que deveria pagar, 21,64 € a que corresponde o valor de **72,95 €** É tudo o que me cumpre informar, V. Exa., melhor decidirá. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, devolver a importância de setenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos (72,95 €), ao Senhor Manuel Jesus Silva, relativamente à contagem do consumo de água indevida, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE A RESTITUIÇÃO DA IMPORTÂNCIA RELATIVA A CONSUMO EXAGERADO DA CONSUMIDORA NÚMERO 13006, SENHORA RUTE ALEXANDRA DA SILVA VALENTE NUNES.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e três (23) de Fevereiro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica, Senhora Maria Gabriela Fernandes Bernardino Ramos, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Dando cumprimento ao despacho exarado no requerimento da consumidora D. Rute Alexandra da Silva Valente Nunes, cumpre-me informar V. Exa., que sempre que existe uma comunicação de leitura via telefone, é preenchido um impresso próprio e registada a leitura comunicada. Relativamente a esta consumidora, a última leitura registada é do dia 11 de Novembro de 2009. a que corresponde 2395 m³, conforme documento anexo. Em Dezembro de 2009 não existe registo de comunicação de leitura, pelo que foi atribuída a média, conforme consta no n.º 3, do artigo 36.º, do Regulamento

de Abastecimento de Água no concelho de Ponte de Sor. Mais informo que a média de consumos confere com a leitura que a consumidora diz ter comunicado em Dezembro de 2010, 13 m3, e não com a que foi atribuída, 23 m3, pelo que deveria se restituída a importância de 9,83 € correspondente ao valor pago a mais pela requerente. É tudo o que me cumpre informar, V. Exa., melhor decidirá. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, devolver a importância de nove euros e oitenta e três cêntimos (9,83 €), à Senhora Rute Alexandra da Silva Valente Nunes, relativamente ao lapso da contagem do consumo de água, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE PAGAMENTO DA REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS NA VIATURA RENAULT CLIO, COM A MATRÍCULA 69-89-LF / MARIA CRISTINA BARATA DUARTE.-----

-----Está presente o requerimento datado de dezassete (17) de Janeiro de dois mil e dez, de Maria Cristina Barata Duarte, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como já relatado no dia um (1) de Outubro de 2009, ao efectuar o trajecto Ponte de Sor – Arneiro, este que faço diariamente, pois é onde habito, me despistei numa curva, pois bem, não teria sentido esta carta caso não houvesse responsabilidades. Desde o início de Setembro, altura em que ocorreram as Festas do Arneiro, que andaram a limpar o caminho, até aí tudo bem, só que não foi limpa a estrada aos poucos e poucos as curvas que já de si não têm uma largura muito grande devido ao tamanho da Estrada, começaram a ficar cheias de areia, ora então o indesejável aconteceu como pode ver através das fotos, a curva está completamente coberta de areia (isto é responsabilidade da Câmara de acabar o serviço e ter limpo a via), e aí se deu o meu despiste, não consegui controlar. Chamei a GNR de Ponte de Sor, e o responsável da Câmara, ao qual me dirigi e me explicou que teria que aguardar pelo papel da GNR, que só estaria disponível cinco (5) dias depois. Este também me disse que a Câmara iria analisar o sucedido e se responsabilizar pelos danos do meu carro. Pois bem, já passaram três (3) meses depois do acidente, e como foi pedido voltei a elaborar a carta a relatar o sucedido, aguardo uma resposta breve e claro positiva pois já tenho o meu carro em mãos como é óbvio mas o dinheiro do custo do arranjo ainda não me devolveram visto que foi pedido uma nova análise deste caso. Ainda se encontra presente uma informação datada de dezassete (17) Março do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Justo da Cruz Carvalho Moura, dizendo que seria melhor

juntar-se o auto da ocorrência da GNR, e também que nunca tinha dito à requerente que a Câmara Municipal seria a responsável pela situação, mas antes que deveria expor o caso à Autarquia, a qual posteriormente faria uma análise da situação. Também, referiu que, os inertes (areia na estrada), se arrastaram para a estrada, não pelo motivo das obras que ocorreram durante a limpeza da estrada do Arneiro, mas sim pelo motivo do tráfego rodoviário, por vezes sair da faixa de asfalto e transporem a berma. Encontra-se também presente o parecer jurídico, datado de dois (2) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrito pela Advogada Suse Barradas, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a dizer o seguinte:-----
Marta Cristina Barata Duarte veio expôr ao Município que, no dia 1 de Outubro de 2009, ao efectuar o trajecto Ponte de Sor – Arneiro, se despistou numa curva.-----
Vem dizer também que o que motivou o acidente em causa foi a existência de areia na estrada, pois embora no início de Setembro, altura em que ocorreram as festas do Arneiro, a estrada tivesse sido limpa, posteriormente não o foi, e “as curvas que já de si não têm uma largura muito grande devido ao tamanho da estrada começaram a ficar cheias de areia.”-----
Alegando a responsabilidade do Município relativamente à existência da areia na estrada, Marta Cristina Barata Duarte vem requerer o ressarcimento dos prejuízos causados, juntando para tanto um documento descritivo das reparações já efectivamente realizadas na viatura, e respectivo custo.-----
Nesta sequência, os funcionários municipais dirigiram-se ao local, pelo que informaram no dia 17/02/2010 que de facto existia areia na estrada que ao longo do tempo veio a arrastar-se da berma para a faixa de rodagem, “pelo facto de algumas viaturas em circulação transporem a mesma e daí o arrastamento de inertes”. Conclui a informação que “os inertes (areia na estrada) se arrastaram para a estrada não pelo motivo das obras que ocorreram durante a limpeza da estrada do Arneiro, mas sim pelo motivo do tráfego rodoviário por vezes sair da faixa de asfalto e transpor a berma.”-----
Atentando no exposto, cumpre analisar a eventual existência de responsabilidade do Município na situação concreta em apreço.-----
Ponto assente é que a vigilância das vias rodoviárias, quanto ao bom estado do piso para efeitos de circulação, ainda que abranja os elementos nela integrados, é da competência de quem tem a jurisdição da via, ou seja, da Câmara Municipal ou a EP - Estradas de Portugal, EPE, em função da natureza municipal ou nacional da via

sinistrada, (Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, processo n.º 00574/04.7BECBR, 19/02/2009).-----

Deste modo, só se a via for de natureza municipal, terá o Município o dever de providenciar pelo bom estado do piso.-----

Para averiguação da eventual responsabilidade, é de relevante importância o estatuído na **Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro** que aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.-----

Nos termos do art. 9.º/1 daquele diploma: “consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.”.-----

Assim sendo, somos de opinião que **se a via é de natureza municipal e efectivamente se vier a apurar que existiu uma omissão consubstanciada na falta de vigilância das condições daquela (infracção dos deveres objectivos de cuidado), então estaremos perante uma omissão ilícita.**-----

Acresce que nos termos do n.º 3 do art.10.º, se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Cabendo assim, ao Município o ónus de provar que não teve culpa.-----

Por outro lado, “o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”, (art.7.º/1).-----

O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço, (art.7.º/3).-----

Deste modo, só na hipótese de se verificar a existência de todos os pressupostos supra referidos (omissão ilícita do Município consubstanciada na falta de vigilância da via municipal, presunção de culpa leve, nexo de causalidade entre a omissão e o dano causado na viatura), é que o Município deverá reconstituir a situação que existiria se

não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação, ou seja, deverá prover pela reparação da viatura.-----

Pelo teor da informação do funcionário municipal, datada de 17/02/2010, junta ao processo e à qual já fizemos referência, é-nos indicado que a responsabilidade pela existência de areia não se deve a uma acção directa ou omissão por parte do Município, mas sim, devido à normal circulação de viaturas pela estrada em causa.-----

Embora não possamos obliterar o dever de vigilância do Município relativamente às condições de circulação das vias que se encontram sob a sua responsabilidade, a verdade é que pelos elementos constantes do processo não é possível aferir quem foi o responsável pela existência da areia na via, se o Município, viaturas ou até as condições climáticas. Por outro lado, não se torna possível apurar a partir de que data é que a areia se encontrava na via e concomitantemente se era já exigível ao Município, a remoção daquela-----

Posto isto, e salvo melhor opinião, perante os elementos que foram trazidos ao nosso conhecimento, entendemos que não estarão preenchidos todos os pressupostos que conduzam à responsabilidade do Município pelos danos causados na viatura. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, informar a requerente que não estarão preenchidos todos os pressupostos que conduzam à responsabilidade do Município pelos danos causados na viatura, tendo em consideração o parecer jurídico emitido.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE A PROVA DE ESTAFETA “D. NUNO ÁLVARES PEREIRA 10” (ANIVERSÁRIO DA BRIGMEC) / EXÉRCITO PORTUGUÊS – CAMPO MILITAR DE SANTA MARGARIDA – BRIGADA MECANIZADA – COMANDO.-----

-----Está presente o ofício número vinte e quatro (24), datado de um (1) de Março de dois mil e dez, relativo ao Processo 7.32.1, do Exército Português – Campo Militar de Santa Margarida – Brigada Mecanizada – Comando, dando conhecimento que à semelhança dos anos anteriores é intenção do Comando da BRIGMEC, promover a realização de um Prova de estafeta designada “D. Nun’Álvares Pereira 10”, a disputar no dia trinta e um (31) de Março de 2010, inserida nas comemorações do 32.º Aniversário da Brigada Mecanizada, prova essa que terá uma extensão superior a 90

Km, e que se disputa entre a Quinta dos Atoleiros (Fronteira) e a Brigada Mecanizada, percorrendo Estradas Nacionais e Municipais, conforme croqui apresentado, informando por isso que os atletas irão passar nas Estradas Municipais do concelho de Ponte de Sor, no dia indicado.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE DANOS CAUSADOS NO CENTRO DE ARTES E CULTURA DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente a informação número vinte e um (21), datado de oito (8) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Secretário, Pedro Gonçalves, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho por este meio, informar V. Exa., que na madrugada de seis (6) para sete (7) de Março de dois mil e dez (2010), pelas 00h: 21m (zero horas e vinte e um minutos), existiram infracções provocadas por três indivíduos, na alçada principal do Centro de Artes e Cultura de Ponte de Sor. Dessas infracções, surgiram prejuízos para o Centro de Artes e Cultura de Ponte de Sor, nomeadamente a destruição de dois tubos / canos dos algerozes, da fachada principal (Avenida da Liberdade), do Centro de Artes e Cultura. As referidas infracções foram registadas pelas câmaras exteriores de vídeo - vigilância do Centro de Artes e Cultura de Ponte de Sor. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, que os Serviços apresentem queixa contra desconhecidos, junto do Ministério Público de Ponte de Sor.-----

-----PEDIDO DE MATERIAIS PARA ARRANJOS EXTERIORES DA IGREJA DE FOROS DO ARRÃO / PARÓQUIA DE SANTA MARIA DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte (20) de Fevereiro de dois mil e dez (2010), da Paróquia de Santa Maria, de Foros do Arrão, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Estamos a caminhar para o fim das obras da nossa Igreja de Foros do Arrão, e começamos a pensar nos arranjos exteriores, pois à sua volta é um lamaçal pegado, o que não só dá mau aspecto, mas também torna impossível o acesso ou circular no local. Para já gostaríamos de fazer um metro de calçada a toda a volta e calcetar toda a frente até à rua, para facilitar a entrada pela porta principal. Para isso, precisamos de 300 metros quadrados de paralelos, 80 metros de

lancil e 20 metros de guias, para os mesmos paralelos. È este pois o nosso pedido de hoje para embelezarmos um pouco o exterior da Igreja que já está a ficar bonita, como poderá ver na foto de cabeçalho desta carta, o que se deve ao bom acolhimento dado aos nossos pedidos anteriores de materiais e que não podemos deixar de agradecer. Sem outro assunto, com votos de rápidas melhoras, apresento os meus cumprimentos em nome da Paróquia de Foros do Arrão e me subscrevo com toda a consideração. >>. Encontra-se também presente a informação datada de nove (9) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pelo Secretário, Senhor Luís Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Depois de verificar os materiais em armazém, cumpre-me informar V. Exa., que estão disponíveis 300 m2 de paralelepípedos e 20 metros de guias. Quanto aos lancis, não temos essa quantidade em armazém.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder os trezentos metros quadrados (300 m2) de paralelepípedos e os vinte (20) metros de guias, mediante a verificação e confirmação das respectivas necessidades.-----

-----PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBÍDIO, MENSAL, À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE PONTE DE SOR / CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de dois (2) de Março de dois mil e dez, da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Ponte de Sor, solicitando a atribuição de um subsídio, mensal, no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00 €), no período de Janeiro de 2010 a Dezembro de 2010, sendo que tal subsídio se destina a poder compensar e gratificar de alguma forma, o empenho e a dedicação da sua colaboradora. Dr. Maria de Fátima Martins Rosa Silva, colaboradora essa que é muito útil à Instituição, pois é uma pessoa com enorme coração, extremamente humana, dedicada e honesta, mostrando ser zelosa e voluntária em qualquer tarefa ou situação. Encontra-se também presente uma informação datada de nove (9) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhor Margarida Inácio, referindo que em dois mil e nove (2009), de Janeiro a Dezembro, foi atribuído subsídio de igual valor para o mesmo fim á Cruz Vermelha.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros,

atribuir um subsídio no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00 €), mensais, de Janeiro a Dezembro de dois mil e dez, à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Ponte de Sor, para fazer face às despesas com a colaboradora existente na Instituição, Senhora Maria de Fátima Martins Rosa Silva, sendo que o pagamento dos meses de Janeiro e Fevereiro, serão liquidados, com efeitos retroactivos.-----

-----PEDIDO DE APOIO PARA PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR, DO SEU FILHO, QUE FREQUENTA A ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE SOR / MARIA MANUELA CONCEIÇÃO PRATES.-----

----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia dez (10) de Fevereiro de dois mil e dez, tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião, relativamente ao qual a seguir se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Novembro de dois mil e nove, de Maria Manuela Conceição Prates, residente na Rua 25 de Abril, em Foros do Arrão, dando conhecimento que está empregada no Intermarché de Ponte de Sor, e por esse motivo alugou uma casa em Ponte de Sor, onde residia, e por isso matriculou o seu filho na Escola Secundária de Ponte de Sor, que frequenta desde o 7.º ano da Escolaridade, mas há pouco tempo foi obrigada a voltar para Foros do Arrão, para cuidar do seu pai, com oitenta e cinco anos, que não está em condições de estar sozinho, situação que também obrigou a ter que pagar o passe para o seu filho, utilizar o transporte escolar uma vez que achei que era prejudicial para o rendimento escolar mudá-lo de escola para além de que os horários dele não são compatíveis com o seus, dado que trabalhava por turnos. Nesse sentido, e tendo em consideração a despesa com a aquisição do passe, associado às demais despesas com a educação do seu filho e o baixo valor do seu rendimento, solicitava que isente o seu filho do pagamento do passe, nos dois últimos períodos escolares do ano em curso. Está também presente o parecer jurídico, sobre o assunto, datado de vinte e cinco (25) de Janeiro de dois mil e dez, subscrita pela Advogada, Senhora Suse Barradas, o qual conclui, que: << **Deste modo, somos de opinião que o Município de Ponte de Sor deverá proporcionar a gratuidade do transporte escolar do aluno em causa, tudo isto sem prejuízo de se confirmar acerca da regularidade da renovação de matrícula do aluno, junto do estabelecimento escolar por ele frequentado.** >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de oito (8) de Março de dois mil e dez, e que a seguir também se transcreve na íntegra: << No cumprimento da deliberação do

dia 10.02.2010, e relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Maria Manuela da Conceição Prates, mãe do Ruben Filipe Prates Pires, cumpre-me informar V. Exa., de que:-----

- O aluno frequenta desde o 7.º Ano de Escolaridade, a Escola Secundária de Ponte de Sor, estando neste momento a frequentar o 9.º Ano (de acordo com documentos em anexo);-----

- Quando se matriculou no 7.º Ano, por questões de emprego, estavam a residir em Ponte de Sor. Segundo a peticionária, por motivos de saúde de um familiar, foram obrigados a ir residir para Foros do Arrão;-----

- No entanto a peticionária alega que o aluno em questão está integrado no Estabelecimento Escolar de Ponte de Sor, uma alteração iria prejudicá-lo a nível de rendimento escolar e seria apenas por uns meses, uma vez que no próximo ano terá que vir para Ponte de Sor ;-----

- Alega ainda as dificuldades financeiras que tem para garantir o pagamento do passe escolar. De acordo com os documentos apresentados, o rendimento per capita é de 269,62 euros (cálculos efectuados a partir do Rendimento Bruto de 2009);-----

- O parecer jurídico conclui que se deverá proporcionar a gratuidade do transporte escolar do aluno em causa, desde que se confirme a regularidade da renovação da matrícula do aluno;-----

- Desta forma, fica à consideração de V. Exa., se deveremos atender ao pedido da Senhora Maria Manuela Conceição Prates, de isentar o seu filho do pagamento do passe durante o ano em curso.-----

- À consideração superior: >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento do passe escolar, na totalidade, entre Foros do Arrão e Ponte de Sor e vice – versa, do aluno Ruben Filipe Prates Pires, tendo em consideração os factos constantes do Processo e também os argumentos do parecer jurídico emitido.-----

-----RECIFICAÇÃO DO CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 146/2010, CELEBRADRO A 25 DE JANEIRO DE 2010, ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE / MINUTA DE RECTIFICAÇÃO DO

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 146/2010, CELEBRADO A 25 DE JANEIRO DE 2010.-----

-----Está presente o Parecer Jurídico datado de cinco (5) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, emitido pela Advogada, Senhora Suse Barradas, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a dizer o seguinte: Após a celebração do Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município de Ponte de Sor e o Eléctrico Futebol Clube, ocorrida a 25 de Janeiro de 2010 e consequente publicação no Diário da República, 2.ª Série, no dia 23 de Fevereiro do mesmo ano, constatou-se que por lapso, onde se referiu Decreto – Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, se deveria ter mencionado Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e onde também por lapso se referiu a Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, se deveria ter escrito Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro. Como os referidos lapsos se consubstanciam apenas em actualizações legislativas, não tendo quaisquer implicações ao nível do clausulado do referido Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo, somos de opinião que será adequada a rectificação do Contrato – Programa, nos moldes apresentados na Minuta de rectificação que juntamos ao presente parecer. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer acerca do presente assunto >>.

Está também presente a respectiva Minuta do Contrato mencionada em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Entre:-----

Município de Ponte de Sor, pessoa colectiva número 506806456, com sede no Largo 25 de Abril, 7400 228 Ponte de Sor, neste acto representado pelo Vice - Presidente da respectiva Câmara Municipal, no exercício da sua função vicária, devido ao impedimento do Senhor Presidente, por motivo de doença e em execução de deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária do dia _/_/_, adiante designado por primeiro outorgante e; -----

Eléctrico Futebol Clube, Instituição de utilidade pública, número 501378545, revestindo a modalidade jurídica de associação desportiva com sede na cidade de Ponte de Sor, neste acto representado pelo Presidente da respectiva direcção, adiante designado por segundo outorgante;-----

É celebrada a presente rectificação ao contrato – programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2010, celebrado a 25 de Janeiro de 2010 e publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 37 de 23 de Fevereiro de 2010 nas pp. 8035 e 8036:-----

Onde por lapso, se referiu Decreto-Lei N.º 432/91 de 6 de Novembro, deverá ler-se

Decreto – Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro e onde também por lapso se referiu Lei N.º 1/90 de 13 de Janeiro, deverá ler-se Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro. -----

Celebrada em __/__/__ em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.-----

Pelo Primeiro Outorgante-----Pelo Segundo Outorgante

O Vice-Presidente da Câmara Municipal----O Presidente da Direcção do Eléctrico Futebol Clube.-----

Hugo Luís Pereira Hilário-----Américo Pereira. >>.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria, com os votos de abstenção dos senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar a Rectificação do Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 146/2010, celebrado a 25 de Janeiro de 2010, entre o Município de Ponte de Sor e o Eléctrico Futebol Clube; 2- Aprovar a Minuta de Rectificação do Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 146/2010, celebrado a 25 de Janeiro de 2010; 3- Autorizar o Senhor Vice – Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário, a subscrever a referida Rectificação do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.**-----

-----**REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / VÂNIA CRISTINA DIAS FERREIRA.**-----

-----Está presente a informação número quarenta e oito (48), datada de dez (10) de Março de dois mil e dez, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido da Senhora Vânia Cristina Dias Ferreira, residente no Campo da Restauração, n.º 3, 7400-229, Ponte de Sor, que pediu ajuda ao Município para a compra de **uma cama de casal, um roupeiro, uma mesa de cabeceira e um frigorífico**, cumpre-me informar que o rendimento per capita deste agregado familiar em 2009, foi de **59,10 €** valor que se enquadra no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. O rendimento per capita deste agregado familiar previsto para o mês de Março de 2010, é de **125,08 €** À consideração superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação**

técnica antes transcrita, deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, mais concretamente, a cedência de uma cama de casal, um roupeiro, uma mesa de cabeceira e um frigorífico.-----

**REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL –
PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / MARIA ROSA VARELA
MATIAS.**-----

-----Está presente a informação número quarenta e nove (49), datada de dez (10) de Março de dois mil e dez, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido da Senhora Maria Rosa Varela Marias, residente em Terra Preta, 7425-013, Montargil, que solicitou ajuda ao Município para a compra de **um frigorífico, uma máquina de lavar roupa e um esquentador**, cumpre-me informar que o rendimento per capita deste agregado familiar em 2009, foi de **209,64 €** valor que se enquadra no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. Prevê-se que o rendimento per capita deste agregado familiar previsto para o mês de Março de 2010, seja de **181,94 €** À consideração superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica antes transcrita, deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, mais concretamente, a cedência de um frigorífico, uma máquina de lavar roupa e um esquentador.**-----

**REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL –
PEDIDO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO / ANTÓNIO JORGE MOREIRA
TELES.**-----

-----Está presente a informação número cinquenta (50), datada de dez (10) de Março de dois mil e dez, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas e pelo Fiscal Municipal, Senhor João Lopes, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido do Senhor António Jorge Moreira Teles, residente em Foros do Mocho, 7425 Montargil, que solicitou ajuda ao Município para a cedência de materiais de construção para **remodelar o telhado, o pavimento da sua habitação e ainda construir paredes duplas por forma a erradicar humidades, bom como o alteamento das empenas, estando a quantidade de materiais adequada à construção existente**, cumpre-me informar que, o

rendimento per capita deste agregado familiar em 2009, foi de **207,76 €** valor que se enquadra no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. O rendimento per capita deste agregado familiar previsto para o mês de Fevereiro de 2010, é de **166,37 €** À consideração superior. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica antes transcrita, deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, mais concretamente, a cedência dos materiais destinados à remodelação do telhado, do pavimento da sua habitação e ainda construir paredes duplas por forma a erradicar humidades, bom como o alteamento das empenas.**-----

-----**REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / MARIA ANTÓNIA SILVA OLIVEIRA LOPES.**-----

-----Está presente a informação número cinquenta e dois (52), datada de onze (11) de Março de dois mil e dez, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido da Senhora Maria Antónia Silva Oliveira Lopes, residente na Rua das Flores, n.º 21, 7400-460, Vale do Arco, que solicitou ajuda ao Município para a compra de **um armário de cozinha**, cumpre-me informar que o rendimento per capita deste agregado familiar em 2009, foi de **233,11 €** valor que se enquadra no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. A Muniçipe solicitou também ajuda para a compra de uma televisão e uns sofás, contudo, este equipamento não está previsto no Regulamento. O rendimento per capita deste agregado familiar previsto para o mês de Março de 2010, é de **235,46 €** À consideração superior. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica antes transcrita, deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, mais concretamente, a cedência de um armário de cozinha.**-----

-----**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS SESSENTA DIAS, RELATIVA À EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE CAFETARIA E LAGO NO MONTE DA PINHEIRA / HA CL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**-----

-----Está presente o fax com a referência FXO15.10, datada de vinte e seis (26) de Fevereiro de dois mil e dez, da Empresa HA CL – Sociedade de Construções, Lda.,

solicitando a prorrogação de prazo da empreitada de “Construção de Cafeteria e Lago no Monte da Pinheira”, por mais sessenta (60) dias, devido ao abate dos sobreiros só se ter efectivado no dia três (3) de Fevereiro do corrente ano, razão pela qual tinham ficado impedidos de desenrolar os trabalhos normais que estavam previstos no Plano de Trabalhos Contratual. Ainda juntavam o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro actualizados e reflectindo a prorrogação do prazo da obra >>. Encontra-se também presente a informação datada de dez (10) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, e em resposta aos argumentos apresentados, informa-se que, só após emissão de autorização pela Autoridade Nacional de Florestas, foi possível realizar o abate dos sobreiros localizados dentro do perímetro de implantação da obra, o que ocorreu em três (3) de Fevereiro de dois mil e dez (2010). Tal facto não impossibilitou na totalidade, mas condicionou o cumprimento do programa de trabalhos da empreitada, e sendo este um facto não imputável à Entidade Executante, não se vê inconveniente na aprovação do pedido de prorrogação de prazo, por um período de 60 dias. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, conceder uma prorrogação do prazo, gracioso, relativo à Empreitada em questão, pelo período de sessenta (60) dias, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE PRIMEIRO (1.º) CICLO EM PONTE DE SOR – REFORMULAÇÃO DO PROJECTO DE GÁS.-----

-----Está presente a informação datada de dez (10) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Alteração ao Projecto de Gás. Junta-se para aprovação a reformulação do Projecto de Gás a executar na Escola de 1.º Ciclo em Ponte de Sor. A estimativa orçamental dos trabalhos, cifra-se em 4.082,89 € + IVA, conforme orçamento anexo. Tendo em consideração que os mesmos não se encaixam na definição de trabalhos a mais, propõe-se a sua imediata contratação através de requisição à Empresa FogãoSol, Lda. Mais se refere e nesta sequência que registaremos um valor de trabalhos a menos na Empreitada

de Construção da Escola de 1.º Ciclo em Ponte de Sor, no montante de 1.866,17 €+ IVA. Deste modo, propõe-se de igual forma a revogação, na parte que lhe diz respeito da deliberação de Câmara de 26 de Agosto de 2009 (data em que havia sido aprovada uma relação não correcta de trabalhos).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a reformulação do Projecto de Gás a Executar na Escola de 1.º Ciclo em Ponte de Sor, sendo que a estimativa orçamental dos trabalhos, se cifra em 4.082,89 €+ IVA, conforme orçamento anexo: 2- Tendo em consideração que os mesmos não se encaixam na definição de trabalhos a mais, propõe-se a sua imediata contratação através de requisição à Empresa FogãoSol, Lda. Mais se refere e nesta sequência que registaremos um valor de trabalhos a menos na Empreitada de Construção da Escola de 1.º Ciclo em Ponte de Sor, no montante de 1.866,17 €+ IVA; 3- Revogar a parte que diz respeito ao assunto, da deliberação da Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis (26) de Agosto de dois mil e nove (2009), (data em que havia sido aprovada uma relação não correcta dos trabalhos).**-----

-----**AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – 2ª FASE – RESTABELECIMENTO DE LINHAS DE ÁGUA / AJUSTE DIRECTO.**-----

-----Está presente a informação datada de onze (11) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Técnica Superior, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito da empreitada de Ampliação de Área de Manobra, tendo em conta as situações imprevisíveis de extrema pluviosidade que têm vindo a ocorrer, e estando a pista e respectiva área de protecção envolvente, localizada numa bacia hidrográfica de elevada capacidade, a quantidade de água que actualmente está encaminhada para essa zona, para além de impossibilitar a realização dos trabalhos da empreitada, rompeu os taludes já executados e neste momento está a infiltrar-se nas camadas de base do pavimento da pista, deteriorando-as.-----

Para resolução do problema, será estritamente necessário desviar as linhas de água, que neste momento estão a convergir para a pista. Pretende-se redefinir o traçado, interceptando as linhas de água a montante, mantendo o ponto de intercepção final a jusante, conforme planta.-----

Sendo esta uma situação detectada apenas em fase de execução da obra e na presença de elevada pluviosidade, deparamo-nos com um acontecimento imprevisível, que necessita de resolução urgente e imperiosa, sob pena de comprometer os prazos da empreitada e por conseguinte os prazos assumidos com o Ministério da Administração Interna, acerca da data de entrada em funcionamento da pista.-----

Tendo em conta os pressupostos atrás referidos, não podendo ser cumpridos os prazos inerentes a outros procedimentos, e de acordo com o disposto no artigo 23.º cumulativamente com a alínea c), do n.º 1, do Artigo 24.º, do CCP, poderá adoptar-se um ajuste directo.-----

Junta-se para aprovação superior, Convite, Caderno de Encargos, PSS e Plano de Prevenção e Gestão de RCD, referente ao Ajuste Directo, supra mencionado.-----

O valor estimado para a realização da empreitada é de 345.099,50€+ I.V.A. Assim de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do Artigo 16.º, em conjunto com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 19.º e o n.º 1 do Artigo 114.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, propõe-se a execução de Ajuste Directo com consulta à seguinte empresa:-----

- Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, SA.-----

Elementos a incluir no convite:-----

Objecto do procedimento – conforme Caderno de Encargos e respectivos anexos;-----

O critério de adjudicação – Convite a uma entidade.-----

De forma supervisionar a fase do processo de concurso, deverá ser nomeado um júri.

Propõe-se a constituição do júri do concurso, com os seguintes membros:-----

JURÍ DO CONCURSO:-----

Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais;-

1.º Vogal Efectivo: Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior;-----

(Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);-----

2.º Vogal Efectivo: Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano;-----

1.º Vogal Suplente: Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior;-----

2.º Vogal Suplente: Cristina Maria Lopes Sanganha, Assistente Técnica.-----

De forma a acompanhar a fiscalização dos trabalhos que compõem a empreitada, propõe-se a Técnica Superior Sandra Maria de Matos Pires Catarino.-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos contra, dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar o Convite, Caderno de Encargos, PSS e Plano de Prevenção e Gestão de RCD, referente ao Ajuste Directo, supra mencionado; 2- Nomear o Júri do Concurso, o qual deve ser constituído pelos seguintes elementos: Presidente – António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Primeiro Vogal Efectivo, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efectivo, Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Primeiro Vogal Suplente, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, Segundo Vogal Suplente, Cristina Maria Lopes Sanganha, Assistente Técnico, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; 3- Nomear a Técnica Superior, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, para desempenhar as funções de Técnico responsável pela fiscalização da obra.-----

-----**ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE PRIMEIRO (1.º) CICLO EM PONTE DE SOR – TRABALHOS DE CORRECÇÃO – AJUSTE DIRECTO.**-----

-----Está presente a informação datada de oito (8) de Março de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Chefe de Divisão, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência das diligências anteriormente tomadas pela Autarquia, no sentido de exigir junto da Empresa João Salvador, S.A., a reparação de trabalhos incorrectamente executados no âmbito da Empreitada “Concurso Público para a Arrematação de Construção da Escola do 1.º Ciclo”, perante a ineficiência demonstrada pela Empresa, somos a propor a imediata abertura de um Ajuste Directo, a designar “Ajuste Directo para a Construção da Escola de 1.º Ciclo em Ponte de Sor – Trabalhos de Correção”, com vista à sua concretização.-----

Para os efeitos de realização da despesa, dever-se-á accionar a garantia bancária

prestada pela Empresa no âmbito do concurso público.-----

O valor estimado da despesa é de 138.869,22€ + I.V.A. Assim de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do Artigo 16.º, em conjunto com o disposto na alínea a) do n.º 1, do Artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, propõe-se como referido a realização de um Ajuste Directo com consulta ao seguinte Empreiteiro:-----

- Patrícios, S.A.-----

Junta-se para aprovação superior a estimativa orçamental, convite, programa de procedimento, caderno de encargos, peças desenhadas e restantes elementos do procedimento.-----

Assim, junta-se para aprovação superior, a Estimativa Orçamental, o Anúncio, Caderno de Encargos e restantes elementos referentes ao procedimento supra mencionado.-----

Para a realização da despesa, propõe-se, como referido a realização de um Ajuste Directo.-----

De forma supervisionar a fase do processo de concurso, deverá ser nomeado um júri.

Propõe-se a constituição do júri do concurso, com os seguintes membros:-----

JURÍ DO CONCURSO:-----

Membros Efectivos:-----

Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais;-

1.º Vogal Efectivo: Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior;-----

(Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);-----

2.º Vogal Efectivo: Nuno José Perdigão Medina, Técnico Superior;-----

Vogais Suplentes:-----

1.º Vogal Suplente: Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano;-----

2.º Vogal Suplente: Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento.-----

De forma a acompanhar a execução dos trabalhos, deverá ser nomeado técnico responsável pela fiscalização da obra. Para desempenhar as referidas funções, propõe-se a designação de dois Técnicos, António Miguel Almeida Ministro e Nuno Jorge Perdigão Medina.-----

À consideração superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os**

votos de abstenção, dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar a Estimativa Orçamental, o Anúncio, o Caderno de Encargos, e os restantes elementos referentes ao procedimento supra mencionado como Ajuste Directo; 2- Nomear o Júri do Concurso, o qual deve ser constituído pelos seguintes elementos: Presidente – António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Primeiro Vogal Efectivo, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efectivo, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior; Vogais Suplentes: Primeiro Vogal Suplente, Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano; Segundo Vogal Suplente, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa. Directora de Departamento Financeiro, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; 3- Nomear o Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro e o Técnico Superior, Senhor Sandra Nuno Jorge Perdigão Medina, para desempenharem as funções de Técnicos responsáveis pela fiscalização da obra.-----

-----Depois interveio o Senhor Vice - Presidente da Câmara Municipal, Senhor Hugo Luís Pereira Hilário, propondo que os assuntos relativos ao Pedido da Empresa PORTOCALDO, LDA., sobre o de Alargamento de Horário de Funcionamento do Restaurante / Bar “OBZ”, até às quatro horas (04:00), no dia vinte (20) de Março do corrente ano; O ofício da Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, sobre o pedido de cedência do Pavilhão Municipal, de Ponte de Sor, para os dias vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de Março de dois mil e dez, para o Terceiro (3.º) Torneio de Andebol Inter – Escolas Professor João Espadinha; O Projecto da Decisão de Adjudicação do Ajuste Directo Para a Execução da Empreitada de “Aeródromo Municipal de Ponte de Sor – Segunda (2.ª Fase) – Saneamento de Solos, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar a inclusão dos referidos assuntos, na Ordem de Trabalhos.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANTER O ESTABELECIMENTO DE CAFÉ, DENOMINADO POR “OBZ”, ABERTO ATÉ ÀS QUATRO (04:00) HORAS NO DIA VINTE (20) DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010) / PORTOCALDO, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de quinze (15) de Março de dois mil e dez, da Empresa Portocaldo, Lda., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 71, em Ponte de Sor, requerendo autorização para manter aberto o Estabelecimento de Restaurante / Bar, denominado “OBZ”, sito na Avenida da Liberdade, n.º 71, em Ponte de Sor, até às quatro (04:00) horas do dia seguinte, vinte (20) de Março de dois mil e dez, para a realização de uma socialização até mais tarde.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar, excepcionalmente, o Estabelecimento de Café OBZ, situado na Avenida da Liberdade, n.º 21, em Ponte de Sor, representada pelo seu Gerente da Empresa Portocaldo, Lda., a manter-se aberto até às quatro horas (04:00) do dia vinte (20) de Março de dois mil e dez, no sentido de realizar uma Festa de Socialização até mais tarde.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL PARA O TERCEIRO (3.º) TORNEIO INTER ESCOLAS DE ANDEBOL, PROFESSOR JOÃO ESPADINHA / ESCOLA SECUNDÁRIA COM TERCEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO, DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número duzentos e trinta e seis, datado de onze (11) de Março de dois mil e dez, da Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Básico, de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Grupo de Educação Física da Escola Secundária de Ponte de Sor Com Terceiro Ciclo de Ponte de Sor, em conjunto com os alunos do Curso Tecnológico de Desporto e com o Grupo Experimental de Ponte de Sor (G.E.P.S.), pretende organizar o Terceiro (3.º) Torneio Inter – Escolas de Andebol, Professor João Espadinha, a realizar nos próximos dias 23 e 24 de Março de 2010. Para que seja possível este evento, vimos muito respeitosamente requerer a V. Exa., a cedência do Pavilhão Municipal, no período que decorre entre as 09:00h e as 15:20h, destes dias.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1-Ceder o Pavilhão Municipal de Ponte de Sor, à Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Secundário de Ponte de Sor, para a realização do Terceiro (3.º)

Torneio de Andebol Inter Escolas, Professor João Espadinha, nos dias e horários indicados; 2- Que os Serviços comuniquem aos Centros Comunitários do concelho e que servem refeições aos alunos, qual o número de alunos envolvidos, no Torneio, e que nesses dias não comem nas Escolas, mas antes na Escola Secundária; 3- Autorizar o pagamento de todas as refeições servidas aos alunos, durante o respectivo Torneio.-----

-----PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DO AJUSTE DIRECTO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª FASE) SANEAMENTO DE SOLOS.-----

-----Está presente o Projecto de Decisão de Adjudicação, datado de quinze (15) de Março de dois mil e dez, do Ajuste Directo, mencionado em título, subscrito pelo respectivo júri, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, pelas dez horas, nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniram os Senhores António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior e Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano, os quais constituem o Júri do procedimento referido em epígrafe, a fim de procederem á elaboração do projecto da decisão de adjudicação, conforme determina o artigo 125.º, do CCP.-----

1- PROPOSTA APRESENTADA.-----

- Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A;-----

Presente a proposta do concorrente, o júri procedeu à análise do seu conteúdo.-----

2- ANÁLISE DA PROPOSTA.-----

2.1- Indicação dos Atributos da Proposta.-----

- Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A;-----

Valor da proposta – 347.943,38 €+ IVA.-----

Condições de Pagamento: De acordo com o Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

Prazo de Execução: 30 dias.-----

2.2- Admissão e Exclusão.-----

Considera-se admitido o concorrente **Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A.**, por satisfazer os requisitos do concurso quanto aos aspectos referidos no convite, bem como relativamente à sua apresentação formal e instrução, conforme artigos 57.º a 62.º, do

CCP.-----

3- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .-----

A Adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço, conforme previsto na alínea b), do artigo 74.º, do CCP.-----

Tendo em conta que o convite foi feito a uma única entidade, tratando-se portanto de uma única proposta, não existe necessidade de aplicar o critério de adjudicação.-----

4- CONCLUSÃO.-----

Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração superior a adjudicação, ao concorrente **Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A.**, pelo valor total de **347.943,38 €** (**trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e três euros e trinta e oito cêntimos**) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 103.º, do CPA, em concordância com o número 2, do artigo 125.º, é dispensada a respectiva audiência prévia. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Projecto de Decisão de Adjudicação, deliberou, por maioria, com os votos contra, dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Adjudicar a Empreitada de Aeródromo Municipal de Ponte de Sor – Segunda (2.ª Fase – Saneamento de Solos, ao concorrente, Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A., pelo valor total de 347.943,38 € (trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e três euros e trinta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07010413.-----

Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Vice – Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário, concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de

Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----
-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e vinte e cinco minutos, pelo Senhor Vice – Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário em substituição do Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----
-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Coordenador Técnico, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

Hugo Luís Pereira Hilário

Alice Emília Fernandes Martins Monteiro

Luís Manuel Jordão Serra

Vitor Manuel Feliciano Morgado

João Pedro Xavier Abelho Amante

António José Delgadinho Rodrigues

